



ÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 20/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 774.000,00, destinado a custear a reforma da Praça do Santuário.

A proposição utiliza uma combinação de fontes de recursos para sua cobertura, sendo R\$ 495.000,00 provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, originário de Transferência Especial da União e R\$ 279.000,00 de anulação parcial de dotação orçamentária da Secretaria de Turismo.

Estão anexos plano de ação nº 09032025-2, cronograma físico-financeiro, orçamento global descritivo, projeto arquitetônico e demonstrativo de reserva de saldos da ficha 410, no valor de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais).

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre a constitucionalidade, financeira e redação, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos.

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e a utilização de crédito adicional suplementar para reforçar dotação existente está correta, nos termos do art. 41, I, da citada lei. Foi indicado superávit financeiro e anulação parcial de dotação como fontes de cobertura atendendo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 20, DE 2026

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por superavit financeiro e anulação de dotação, no orçamento vigente e dá outras providências.”

Autor: **Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Iturama/MG, 27 de fevereiro de 2026.

VOTO DE ACORDO COM O RELATOR:

Ana Lucia Menezes dos Santos

Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Justiça e Legislação